



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
OBJETO Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possua Agência ou Posto de Atendimento Bancário na zona urbana deste Município, com terminal eletrônico de autoatendimento e atendimento pessoal de no mínimo gerente e caixa, para a cessão do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores públicos (incluindo ativos e inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporários da Administração Direta e agentes políticos) e de estagiários da Prefeitura do Municipal de São Brás do Suaçuí, em caráter de exclusividade, a partir de 1º de julho de 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Prefeitura Municipal, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM considerando-se como item cada autenticação a ser realizada pela instituição financeira quando da efetuação do pagamento de cada servidor, conselheiro tutelar ou estagiário, que será regida pela: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, Decreto Municipal nº 2.371, de 28 de fevereiro de 2016 e Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, observando o contido neste edital e seus anexos.

1- DA INTERESSADA

1.1- A presente licitação tem como interessada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, especialmente os seus Setores de Pessoal e de Tesouraria.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



2.1- A prestação dos serviços ora licitada se dará de forma parcelada, sendo os serviços prestados mensalmente, de acordo com as descrições, condições e prazos estipulados no termo de referência constante deste Edital (Anexo IX).

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- Os envelopes contendo a documentação serão recebidos até a data, horário e no local abaixo indicados:

Data: 03 de junho de 2022.

Horário: às 9 horas (horário de Brasília/DF).

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí/MG.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

4.1- O credenciamento e os trabalhos de julgamento serão iniciados na data, horário e no local abaixo indicados:

Data: 03 de junho de 2022.

Horário: às 9 horas e 5 minutos (horário de Brasília/DF).

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí/MG.

5- DO OBJETO:

5.1- Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta, com vistas à contratação de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que possua Agência ou Posto de Atendimento Bancário, com terminal eletrônico de autoatendimento e atendimento físico de gerente e caixa físico, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, para a cessão do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporários da Administração Direta e agentes políticos), conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, em caráter de exclusividade, sendo imprescindível que a CONTRATADA



disponibilize atendimento pessoal aos servidores públicos, conselheiros tutelares e aos estagiários desta Prefeitura, prestando serviços bancários aos mesmos, conforme especificações e demais condições constantes do **Anexo IX** deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2022 ou outra, à época, vigente.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) instituição financeira suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) instituição financeira declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) instituição financeira em consórcio;



d) instituição financeira com falência decretada, em estado de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) instituição financeira cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma instituição financeira licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou o diretor que assinou a documentação e este optar por uma das instituições financeiras, para participar do presente processo licitatório;

f) instituição financeira que explore ramo diverso do objeto licitado;

g) servidor ou dirigente da CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

h) instituição financeira impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.6- As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), e os microempreendedores individuais (MEI) são responsáveis exclusivamente pela opção de participar deste certame nessa condição, e, ocorrendo a hipótese de, em decorrência da prestação dos serviços, a Contratada perder tal condição, a mesma terá a obrigação do cumprimento do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9- DO CREDENCIAMENTO



9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 21/2022

Nome do licitante

9.3- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme **Anexo I** deste edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital;



f) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração, conforme modelo que consta do **Anexo III** e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.4- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.5- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.6- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.7- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.8- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



9.11- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.12 - Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.13- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.14- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada ao processo a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, e caso seja caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

9.15 - Caso ocorra de os documentos de credenciamento serem apresentados fora do envelope, estes poderão ser aceitos da mesma forma.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 21/2022

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o **Anexo IV** deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o CNPJ, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail para contato;



b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o **Anexo IX** deste Edital;

d) preço unitário unitário do item, preço total do item e preço global da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita desde que, redigida em linguagem clara, em uma única via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, pelo procurador devidamente constituído, e deverá obedecer às demais exigências e especificações deste Edital.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante devidamente constituído da licitante, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- No preço proposto deverá estar incluída, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, deslocamento de colaboradores, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sobre a contratação do objeto desta licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os requisitos do **Anexo IX** deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- A proposta e os lances deverão referir-se ao VALOR UNITÁRIO DO ITEM, para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para a execução parcial dos serviços.

10.13- Havendo divergência entre os preços unitário, total ou global da proposta, será considerado o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

10.15- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.16- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.17 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

10.18- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 21/2022

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula, não precisarão constar do envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO ou já tenham sido apresentados para tanto.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



- a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa ou falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme **Anexo V** deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme **Anexo VI** deste Edital;



c) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e de que tem condições de cumprir todas as especificações contidas no **Anexo VII**, sob pena das multas previstas neste Edital;

d) Comprovante de autorização pelo Banco Central do Brasil para funcionamento da instituição licitante, em validade.

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados do licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.



11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

11.8- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.9- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.10- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- Na data, horário e no local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) que apresentarem quantidades divergentes do **Anexo IX**;

c) que não contiverem o preço unitário do item;

d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;



e) com preços acima dos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.4- Nos casos de divergência entre valores unitário, total ou global da proposta, prevalecerá o preço unitário do item.

12.5- Para fins de julgamento, serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.8- Para efeito de seleção, será considerado o PREÇO UNITÁRIO do item.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o VALOR UNITÁRIO do item, devendo os lances serem formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas, assim como a ausência do representante da licitante, se autorização do Pregoeiro.

12.12- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.



12.20- Ocorrendo essa indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se, porventura, não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, do mesmo diploma legal.

12.27- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.28- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

13.1.1 – deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.1.3 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.1.4 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.1.5 - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

13.1.6 - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

13.1.7 - entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e



microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.1.8 - para efeito do disposto nos incisos 13.1.6 e 13.1.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 13.1.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.9 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso 13.1.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.1.10 - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.1.11 - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

13.1.12 - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Av. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão reconhecidos as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax, *e-mail* e/ou intempestivos.

14.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, adjudicação a qual será feita pelo preço unitário do item;



c) o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1- Encerrados os trabalhos desta licitação, lavrada a ata respectiva, e ultrapassada a homologação, a critério da Administração, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – **Anexo VIII**.

15.2- O contrato de prestação de serviços deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

15.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado, aceito pela Contratante.

15.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais e implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

15.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Contratante, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira, podendo, em caso de recusa desta última, ser convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, desde que aceite a dita condição (ser contratada segundo a proposta da primeira colocada), com vistas à celebração do contrato.



15.7- Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débito da adjudicatária perante o INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o setor competente da Contratante verificará a situação por meio eletrônico, certificando nos autos do procedimento a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.8- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

15.8- O contrato de prestação de serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.9- No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre a prestação dos serviços.

15.10- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

16- DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS, DOS PROCEDIMENTOS E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

16.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na agência da Contratada e/ou em quaisquer de seus pontos de atendimento bancário, os quais deverão ser sediados na zona urbana do município de São Brás do Suaçuí/MG, devendo ainda, quando solicitado por servidor, conselheiro tutelar ou estagiário, possibilitar o atendimento *on line*, nos casos possíveis de fazê-lo.



16.3- Não será admitida a prestação de serviços pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

16.4- O Setor de Compras do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, expedirá a Autorização de Serviços, que será entregue à CONTRATADA, ocasião em que será autorizado o início da prestação dos serviços, obedecidas as disposições do presente processo licitatório e do respectivo contrato.

16.5- A Nota de Empenho e a Nota de Subempenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente CONTRATO e conterão:

a) as especificações dos serviços;

b) o prazo de execução dos serviços;

c) o valor total estimado a ser pago durante o corrente exercício financeiro, em decorrência dos serviços a serem prestados, no caso da Nota de Empenho, e o valor mensal a ser pago, em decorrência dos serviços prestados, no caso da Nota de Subempenho;

d) o prazo de pagamento.

16.6- A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto.

16.7- Constatado o recebimento da Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará imediatamente autorizada a realizar todo e qualquer procedimento necessário para a efetivação da prestação dos serviços ora licitados.

16.8 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de autenticação a partir do mês de julho de 2022, em data a ser determinada pela CONTRATANTE, para a efetivação do pagamento.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



17.1- Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão do documento fiscal respectivo, pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou por servidor público da Contratante.

17.2- Por ocasião do recebimento, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do agente ou servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

17.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no valor contratado.

17.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, se verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor responsável indicado pela Administração Municipal.

17.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



18.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

18.1.1- O pagamento será feito mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

18.1.2- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

18.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

18.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.4.1 - na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08 às 11 horas e de 12 às 16 horas;

18.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

18.1.4.3 - mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

18.1.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.



18.1.6- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.2.1- O desembolso do valor correspondente à presente despesa se dará de forma mensal, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Contratada.

18.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

18.3.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

18.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.4.1- Conforme a Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18.4.2 - Feito o pedido de revisão, a Contratante fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

18.4.3 - O valor a ser apurado pela Contratante deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pela Contratado ser acima de mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

18.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS



18.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de termo aditivo ao respectivo contrato.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 1.315, de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20 - DAS SANÇÕES:

20.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar-lhe, as seguintes sanções:

20.1.1- advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigação disposta no contrato;

20.1.2- multa conforme os seguintes percentuais especificados abaixo:

20.1.2.1- multa no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

20.1.2.2- multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do presente contrato.

20.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;



20.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

20.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

20.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.6- O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.8- As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



20.9- A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.10- As sanções de suspensão temporária, impedimento e de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados, decorrentes da presente licitação:

20.10.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.10.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.10.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1- Constituem obrigações da Contratante:

21.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste instrumento de contrato;

21.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

21.1.3- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.1.4- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



21.1.5- enviar, no caso de pagamento mensal, relação nominal dos seus servidores, conselheiros tutelares e estagiários, contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito;

21.1.6- determinar a data da efetivação dos créditos, disponibilizando para tanto, os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, condicionando-se tal efetivação pela CONTRATADA, da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE;

21.1.7- autorizar e informar à Agência (ou Posto de Atendimento Bancário, se for o caso) da CONTRATADA, por meio de fax ou por meio eletrônico, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos, o total das folhas, enviando a relação de créditos e “resumo dos lançamentos efetuados”, contendo o nome do responsável e sua assinatura em 02 (duas) vias;

21.1.8- informar à Agência (ou Posto de Atendimento Bancário) da CONTRATADA número do fax, o nome completo e identificação dos responsáveis pela autorização e ainda obrigar-se a manter os referidos dados sempre atualizados;

21.1.9- enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas clientes/usuários;

21.1.10- no caso de impossibilidade de transmissão de dados por meio eletrônico, fica o CONTRATANTE autorizado a fazê-la através de outros meios como pen drive ou equivalente, desde que mantidas as demais especificações contidas no objeto contratual;

21.1.11- comunicar à CONTRATADA, mediante ofício, as contratações e exonerações de seus servidores, desligamentos de conselheiros tutelares e estagiários;

21.1.12- fornecer, com exatidão, os dados de seus servidores, conselheiros tutelares e estagiários, tais como: nome completo e números da cédula de identidade e do CPF, para a abertura das contas salário;

21.1.13- remeter, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização dos pagamentos, os arquivos contendo os dados dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários (nome completo, número de conta e valores líquidos a serem creditados);

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



21.1.14- responsabilizar-se para que, no prazo estabelecido no subitem 21.1.6, a conta corrente informada pela CONTRATADA, na qual será depositado pela CONTRATANTE, possua saldo suficiente e disponível para o pagamento relativo ao total dos créditos de remunerações dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários;

21.1.14.1- O saldo disponível será representado por valores disponíveis em conta corrente na qual será depositado o montante dos créditos de remunerações;

21.1.14.2- poderão ainda ser considerados como saldo disponível os valores depositados em cheque pela CONTRATANTE, hipótese na qual observar-se-á o prazo para compensação do mesmo;

21.1.15- realizar o pagamento das tarifas à CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

21.1.16- responsabilizar-se por informar corretamente os números das contas salário dos servidores e estagiários e valores dos créditos que serão efetuados, inclusive a eventual exclusão de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1- Constituem obrigações da Contratada:

22.1.1- cumprir fielmente o contrato, de acordo com as especificações e prazos determinados neste, prestando os serviços e assumindo inteira responsabilidade por estes;

22.1.2- responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato;

22.1.3- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



22.1.4- não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

22.1.5- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes e as condições exigidas no objeto contratual;

22.1.6- aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

22.1.7- providenciar a abertura das contas salário, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como providenciar a emissão dos cartões magnéticos;

22.1.8- informar à CONTRATANTE os números das contas salário abertas, para que proceda à inclusão dos dados no arquivo de remessa para processamento da folha de pagamento;

22.1.9- entregar à CONTRATANTE os cartões magnéticos solicitados e as respectivas senhas, mediante protocolo;

22.1.10- processar os créditos dos salários, após o recebimento do arquivo enviado pela CONTRATANTE, que especifica os servidores, conselheiros tutelares e estagiários, números das contas e os valores dos créditos a efetuar, obrigação a qual estará condicionada ao cumprimento da obrigação, pela CONTRATANTE, a que se refere ao subitem 22.1.14 da Cláusula 22;

22.2- A CONTRATADA, na condição de prestadora de serviços, fica isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a CONTRATANTE e seus servidores públicos, aposentados, bolsistas e pensionistas, conselheiros tutelares, estagiários e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.

23- DA RESCISÃO CONTRATUAL



23.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2- A rescisão deste contrato poderá ser:

23.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;

23.2.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

23.2.2.1- quando for amigável, a rescisão poderá ainda ser realizada, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas, porventura iniciadas anteriormente à comunicação;

23.2.3- por determinação judicial, nos termos da legislação.

23.3- Constituem motivo (s) para a rescisão do contrato:

23.3.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.3.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

23.3.3- o atraso injustificado no início dos serviços;

23.3.4- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.3.5- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

23.3.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



23.3.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;

23.3.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.3.9- a dissolução da Contratada;

23.3.10- a alteração social ou a modificação da finalidade da Instituição, que prejudique a execução do contrato;

23.3.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.3.12- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

23.3.13- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.3.14- o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24- DA IMPUGNAÇÃO

24.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



24.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou ao membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

24.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

24.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.6- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via postal, por correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer outro meio idôneo.

24.7- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

24.8- Será indeferida, de plano, a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

24.9- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

24.10- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

24.11- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



24.12- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

25.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

25.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.4- Os documentos relativos ao credenciamento, às propostas e à habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

25.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

25.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o item anterior.

25.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente procedimento de licitação.

25.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

25.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivo, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de quaisquer naturezas, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

25.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

25.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

25.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;



- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de conhecimento dos termos e condições do Edital;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- i) Anexo IX – Termo de Referência.

27- DO FORO

27.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 11 de maio de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 21/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial nº 21/2022, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possua Agência ou Posto de Atendimento Bancário na zona urbana deste Município, com terminal eletrônico de autoatendimento e atendimento pessoal de no mínimo gerente e caixa, para a cessão do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores públicos (incluindo ativos e inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporários da Administração Direta e agentes políticos), conselheiros tutelares e de estagiários da Prefeitura do Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº: 55/2022

Pregão Presencial nº: 21/2022

Tipo: menor preço unitário do item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela presente, apresentamos nosso valor para pagamento da outorga da permissão para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos e o pagamento dos conselheiros tutelares e da bolsa dos estagiários da Prefeitura Municipal, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais (ativos e inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporários, agentes políticos) e dos estagiários da Prefeitura do Municipal de São Brás do Suaçuí, em caráter de exclusividade, a partir de 1º de julho de 2022, serviços os quais serão prestados na Agência ou no Posto de Atendimento Bancário, com terminal eletrônico de autoatendimento e atendimento pessoal de gerente e caixa, em funcionamento na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Oferecemos o preço unitário, referente à cada autenticação a ser realizada, correspondente a R\$ _____ (_____).

OBSERVAÇÕES:

1. No valor acima apresentado já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como os gastos com a contratação ou capacitação de funcionário

APROVADO
Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



(s) da insituição financeira para a realização de atendimento físico aos servidores, conselheiros tutelares e estagiários da Contratante, bem como os gastos com a manutenção do terminal eletrônico, assim como outros custos afins.

2. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

3. Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) nº da agência:.....

c) nº da conta:

_____/_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante da instituição)

➔ ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 21/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

-> ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade/estado de _____/_____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa tem conhecimento de todos os termos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 21/2022, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possua Agência ou Posto de Atendimento Bancário na zona urbana deste Município, com terminal eletrônico de autoatendimento e atendimento pessoal de no mínimo gerente e caixa, para a cessão do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores públicos (incluindo ativos e inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporários da Administração Direta e agentes políticos), conselheiros tutelares e de estagiários da Prefeitura do Municipal de São Brás do Suaçuí, assim como tem condições de cumprir todas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do dito Edital, sob pena das multas nele previstas.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (empresa, microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual) _____, pessoa jurídica de direito privado, especializada no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade/estado de _____/_____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, representada neste ato por seu (a) sócio (a)/procurador (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de cessão, pela Contratada à Contratante, a cessão do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores públicos (incluindo ativos e inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporários da Administração Direta e agentes políticos), conselheiros tutelares e de estagiários da Prefeitura do Municipal de São Brás do Suaçuí, conforme as disposições deste contrato, da proposta e do termo de referência, constante dos autos do Procedimento Licitatório de nº 55/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e da Proposta, anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



2.1- O presente contrato será executado de forma parcelada, sendo os serviços prestados mensalmente, de acordo com as descrições, condições e prazos estipulados no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 55/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 21/2022, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – A quantidade total de servidores, conselheiros tutelares e estagiários do Contratante é de 415 (quatrocentos e quinze) por folha de pagamento;

5.2- A previsão de contratação para o atual exercício é de 08 (oito) folhas de pagamento, ou seja, 3.320 autenticações.

5.3- O valor por autenticação do presente contrato é de R\$ _____(_____).

5.4- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____(_____).

5.5- O valor global estimado do contrato decorre do número estimado de servidores e estagiários, multiplicado pelo valor da autenticação, que resulta no valor estimado por folha de pagamento, que multiplicado pelo número de folhas de pagamento, resulta no global total estimado do contrato, conforme quadro a seguir:

APROVADO
Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



Item	Número de autenticação por folha de pagamento	Número de folhas de pagamento para 2022	Valor por autenticação R\$	Valor por folha de pagamento (mês) R\$
01	415	08		

5.5.1- A vigência do presente contrato será por 06 (seis) meses, o pagamento dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários será mensal, porém haverá meses que poderá ter mais de uma folha de pagamento.

5.6. No valor deste Contrato, estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, seguros, tributos e todos os demais custos diretos e indiretos afins.

5.7 – A periodicidade do pagamento: os créditos relativos à folha de pagamentos são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08 às 11 horas e de 12 às 16 horas;



6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.; ou

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Contratante para pagamento.

6.4- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa, em validade, referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada sua situação perante os órgãos competentes.

6.6- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- Feito o pedido de revisão, a Contratante fará cotações de preços no mercado, visando a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10- O valor a ser apurado pela Contratante deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pela Contratada ser acima do mercado, verificar se o novo preço



obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso de valores para saldar as despesas decorrentes do presente contrato se dará mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.2- A vigência do presente contrato tem início em 1º de julho de 2022 e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, nas condições anteriormente descritas.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na agência da Contratada e/ou em quaisquer de seus pontos de atendimento bancário, a qual deverá ser sediada na zona urbana deste município, devendo ainda, quando solicitado por servidor, conselheiro tutelar ou estagiário, possibilitar o atendimento *on line*, nos casos possíveis de fazê-lo.



9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

9.4- O Setor de Compras do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, expedirá a Autorização de Serviços, que será entregue à CONTRATADA, ocasião em que será autorizado o início da prestação dos serviços, obedecidas as disposições do presente processo licitatório e do respectivo contrato.

9.5- A Nota de Empenho e a Nota de Subempenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente CONTRATO e conterão:

a) as especificações dos serviços;

b) o prazo de execução dos serviços;

c) o valor total estimado a ser pago durante o corrente exercício financeiro, em decorrência dos serviços a serem prestados, no caso da Nota de Empenho, e o valor mensal a ser pago, em decorrência dos serviços prestados, no caso da Nota de Subempenho;

d) o prazo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II- Constatado o recebimento da Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará imediatamente autorizada a realizar todo e qualquer procedimento necessário para a efetivação da prestação dos serviços ora licitados.



III- A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de autenticação a partir do mês de julho de 2022, em data a ser determinada pela CONTRATANTE, para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Constituem obrigações da Contratante:

11.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste instrumento de contrato;

11.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

11.1.3- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.1.5- enviar, no caso de pagamento mensal, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito;

11.1.6- determinar a data da efetivação dos créditos, disponibilizando para tanto, os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, condicionando-se tal efetivação pela CONTRATADA, da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE;

11.1.7- autorizar e informar à Agência (ou Posto de Atendimento Bancário, se for o caso) da CONTRATADA, através de fax ou por meio eletrônico, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos, o total das folhas, enviando a relação de créditos e “resumo dos lançamentos efetuados”, contendo o nome do responsável e sua assinatura em 02 (duas) vias;

11.1.8- informar à Agência (ou Posto de Atendimento Bancário) da CONTRATADA número do fax, o nome completo e identificação dos responsáveis pela autorização e ainda obrigar-se a manter os referidos dados sempre atualizados;

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



11.1.9- enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas clientes/usuários;

11.1.10- no caso de impossibilidade de transmissão de dados por meio eletrônico, fica o CONTRATANTE autorizado a fazê-la através de outros meios como *pen drive* ou equivalente, desde que mantidas as demais especificações contidas no objeto contratual;

11.1.11- comunicar à CONTRATADA, mediante ofício, as contratações e exonerações de seus servidores, e/ou desliamentos de conselheiros tutelares e de estagiários;

11.1.12- fornecer, com exatidão, os dados de seus servidores, conselheiros tutelares e estagiários, tais como: nome completo e números da cédula de identidade e do CPF, para a abertura das contas salário;

11.1.13- remeter, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização dos pagamentos, os arquivos contendo os dados dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários (nome completo, número de conta e valores líquidos a serem creditados);

11.1.14- responsabilizar-se para que, no prazo estabelecido no subitem 11.1.6, a conta corrente informada pela CONTRATADA, na qual será depositado pela CONTRATANTE, possua saldo suficiente e disponível para o pagamento relativo ao total dos créditos de remunerações dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários;

11.1.14.1- O saldo disponível será representado por valores disponíveis em conta corrente na qual será depositado o montante dos créditos de remunerações;

11.1.14.2- Poderão ainda ser considerados como saldo disponível os valores depositados em cheque pela CONTRATANTE, hipótese na qual observar-se-á o prazo para compensação do mesmo;

11.1.15- realizar o pagamento das tarifas à CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas neste contrato.



11.1.16- responsabilizar-se por informar corretamente os números das contas salário dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários e valores dos créditos que serão efetuados, inclusive a eventual exclusão de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1- cumprir fielmente o contrato, de acordo com as especificações e prazos determinados neste, prestando os serviços e assumindo inteira responsabilidade por estes;

12.1.2- responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato;

12.1.3- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

12.1.4- não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

12.1.5- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes e as condições exigidas no objeto contratual;

12.1.6- aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.1.7- providenciar a abertura das contas salário, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como providenciar a emissão dos cartões magnéticos;



12.1.8- informar à CONTRATANTE os números das contas salário abertas, para que proceda à inclusão dos dados no arquivo de remessa para processamento da folha de pagamento;

12.1.9- entregar à CONTRATANTE os cartões magnéticos solicitados e as respectivas senhas, mediante protocolo;

12.1.10- processar os créditos dos salários, após o recebimento do arquivo enviado pela CONTRATANTE, que especifica os servidores, conselheiros tutelares e estagiários, números das contas e os valores dos créditos a efetuar, obrigação a qual estará condicionada ao cumprimento da obrigação, pela CONTRATANTE, a que se refere ao subitem 12.1.14 da Cláusula 12;

12.2- A CONTRATADA, na condição de prestadora de serviços, fica isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a CONTRATANTE e seus servidores públicos, aposentados, bolsistas e pensionistas, e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1- Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão do documento fiscal respectivo, pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou por servidor público da Contratante.

13.2- Por ocasião do recebimento, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do agente ou servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no valor contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, se verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor responsável indicado pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar-lhe, as seguintes sanções:

14.1.1- advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigação disposta no contrato;

14.1.2- multa conforme os seguintes percentuais especificados abaixo:

14.1.2.1- multa no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2.2- multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do presente contrato.

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;



14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



14.9- A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.10- As sanções de suspensão temporária, impedimento e de declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados, decorrentes da presente licitação:

14.10.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

15.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;

15.2.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



15.2.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se admitidas no edital e no contrato;

15.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;

15.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

15.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

15.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

15.2.13 - a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

15.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local, equipamentos, dados, informações ou sistemas para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como outros itens que estejam especificados no objeto contratual;

15.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



15.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4-A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos subitens 15.2.1 a 23.2.12, e nos subitens 15.2.17 e 15.2.18;

15.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

15.4.3 - judicial, nos termos da legislação;

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6- Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.2.12 a 15.2.17, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei 1.315 de 24 de novembro de 2021, quais sejam:

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar, a qualquer tempo, o quantitativo específico do objeto a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1- A execução deste contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

19.2- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

19.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1– Fica nomeado como Gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todas as ordens de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.



21.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

21.3- É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado.

21.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto desta licitação: a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de cessão, pela Contratada à Contratante, a cessão do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores públicos (incluindo ativos e inativos, pensionistas, estatutários, contratados temporariamente da Administração Direta e agentes políticos), de conselheiros tutelares e de estagiários da Prefeitura do Municipal de São Brás do Suaçuí, conforme as disposições deste termo de referência e do Edital dos autos do Procedimento Licitatório de nº 55/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 21/2022.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na agência da Contratada e/ou em quaisquer de seus pontos de atendimento bancário, devendo ainda, quando solicitado por servidor, estagiário ou conselheiro tutelar, possibilitar o atendimento *on line*, nos casos possíveis de fazê-lo, devendo ser observado ainda que:

I- a prestação de serviços pela CONTRATADA dar-se-á com base nos recursos provisionados em conta corrente da CONTRATANTE ou enviados à CONTRATADA, via depósito ou emissão de TED (Transferência Eletrônica Disponível), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de pagamento da folha, por meio da modalidade "Conta Salário", conforme o disposto nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas editadas pelo CMN-BCB (Conselho Monetário Nacional – Banco Central do Brasil).

II- o serviço consiste, ainda, em disponibilização gratuita de *software* para gerenciamento da folha de pagamento e remessa de arquivos eletrônicos à CONTRATADA.

Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda, as obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

Será imprescindível que a CONTRATADA disponibilize atendimento pessoal aos servidores municipais, aos estagiários e aos conselheiros tutelares, e que possua agência ou posto de atendimento bancário na zona urbana da cidade de São Brás do Suaçuí/MG.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



Deverá ser respeitada a Lei Nacional nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, a Resoluções nº 3402/06, 3424/06 do CMN, especialmente no que tange ao direito do beneficiário à portabilidade bancária.

A contratação da instituição financeira vencedora do presente certame não configura, automaticamente, a contratação de convênios para concessão de crédito, mediante a consignação das parcelas em folha de pagamento e aos servidores que recebam proventos pela Prefeitura Municipal, porquanto deve esta contratação ser firmada em autos e instrumento próprios para este fim, e se realizada tal contratação, não lhe assegura o direito de exclusividade para realização dos serviços conveniados.

A Instituição Financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, aos servidores públicos municipais (ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos), aos conselheiros tutelares e aos estagiários da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Instituição Financeira Central do Brasil.

O pagamento pelo serviço prestado será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do respectivo documento fiscal ou outro equivalente que evidencie o custo do serviço prestado, da emissão, do recebimento definitivo dos serviços prestados e conferência da situação de regularidade da Contratada perante o FGTS, o INSS e à Justiça do Trabalho, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de março/2022 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações, exonerações ou contratações, servindo apenas para referência:

I. valor líquido mensal aproximado da folha de pagamentos: R\$ 865.000,00

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



(oitocentos e sessenta e cinco mil reais);

- II. quantidade total aproximada de servidores, conselheiros tutelares e estagiários: 415 (quatrocentos e quinze) por folha de pagamento;
- III. periodicidade do pagamento: os créditos relativos à folha de pagamentos são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência da Prefeitura Municipal.
- IV. A previsão de contratação para o atual exercício é de 08 (oito) folhas de pagamento, ou seja, 3.320 autenticações.

A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

- I. abertura e manutenção de conta salário;
- II. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- III. 05 saques parciais ou saque total dos créditos;
- IV. 02 (dois) extratos mensais impressos emitidos em terminal eletrônico;
- V. fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito (1ª via);
- VI. pagamentos diversos nos caixas/autoatendimento sem limites;
- VII. consultas a saldo, sem limites.

Os demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

Após a assinatura do contrato, o Município repassará à instituição financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas a cada servidor, conselheiro tutelar e a cada estagiário:

- I. nome completo;
- II. CPF;
- III. data de nascimento.

Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos servidores e/ou dos estagiários, não previstas neste Termo de Referência, quando necessárias à instituição financeira.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente, após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas-salário ou de contas correntes, quando for o caso, para os servidores, conselheiros tutelares e os estagiários, observando o seguinte:

I- realizar o cruzamento dos CPFs informados pela Prefeitura Municipal com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;

II - encaminhar para o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 20 do mês corrente à sua contratação, listagem eletrônica, informando o número da conta salário ou conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos servidores e dos estagiários.

Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas (salário ou corrente, quando for o caso), tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, se for o caso, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos servidores, conselheiros tutelares e aos estagiários pela instituição financeira.

Em caso de atraso nos procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, por meio de arquivo eletrônico.

No caso de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores para a instituição indicada na sentença judicial, **SEM ÔNUS**, para o beneficiário e para a CONTRATANTE.

As contas salário ou contas correntes deverão ser abertas na agência bancária ou no Ponto de Atendimento Bancário, situados na zona urbana da cidade de São Brás do Suaçuí.

A instituição financeira deverá informar aos servidores, aos conselheiros tutelares e aos estagiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário ou correntes, quando for o caso, e recebimento do cartão magnético.

Quaisquer servidores, conselheiros tutelares e/ou estagiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário ou correntes, quando for o caso.

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos destinatários dos créditos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum servidor, conselheiro tutelar ou estagiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, se for o caso.

A instituição financeira vencedora deverá manter uma conta em nome da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG para crédito dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial.

Para efetivação do pagamento, a Prefeitura Municipal encaminhará à Instituição Financeira arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. número da conta da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG;
- II. valor líquido total da folha de pagamento;
- III. quantidade total e nomes dos servidores, conselheiros tutelares e dos estagiários;
- IV. valor dos créditos, por servidor, conselheiro tutelar e estagiário; e
- V. data do crédito.

Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- I- crédito na conta bancária dos servidores, conselheiros tutelares e dos estagiários = D;
- II- crédito na conta bancária dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;
- III- encaminhamento pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- IV- solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- V- débito na conta da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- VI- envio, por parte da Instituição Financeira, à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor



efetivamente debitado na conta da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG = D + 5;

VII- envio por parte da Instituição Financeira, à Prefeitura Municipal, de eventuais registros recusados = D – 1.

Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos servidores e estagiários, cabendo à Prefeitura Municipal informar a nova data do pagamento.

Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta bancária e que fiquem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos servidores, conselheiros tutelares e estagiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do crédito, deverão ser revertidos à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

Compete à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG:

I- repassar à Instituição Financeira os dados dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários integrantes da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;

II- repassar à Instituição Financeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento, o valor líquido total, descrito na folha mencionada, no item anterior, para que se proceda ao depósito nas contas dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários;

III- formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos servidores, conselheiros tutelares e estagiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos mesmos;

IV- comunicar à instituição financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, conselheiro tutelar ou estagiário;

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



V- encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de servidores, conselheiros tutelares ou estagiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG de devolução de valores em caso de reclamação;

VI- regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências, porventura, indicadas pela Instituição Financeira;

VII- manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais referentes a este Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

Compete à Instituição Financeira Contratada:

I- informar aos servidores, conselheiros tutelares e estagiários sobre o contrato, para fins de abertura de conta bancária, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, quando for o caso, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

II- providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para o servidor, conselheiro tutelar, estagiário ou Contratante, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, mediante arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário ou correntes dos servidores e estagiários;

III- informar à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, por meio eletrônico, os dados da conta bancária e da agência bancária em que cada servidor, conselheiro tutelar e estagiário tenha aberto sua conta;

IV- realizar cruzamento dos CPFs informados pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo servidor, conselheiro tutelar ou estagiário já seja seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



V- efetuar, mensalmente, os créditos nas contas dos servidores, conselheiros tutelares e dos estagiários, com base na folha de pagamento repassada pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, na data estipulada pelo CONTRATANTE;

VI- efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Contratante;

VII- comunicar ao Contratante, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

VIII- não tarifar em valor superior aos praticados para os demais corentistas da instituição financeira quaisquer outros serviços não previstos neste termo de referência;

IX- responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos servidores, conselheiros tutelares e estagiários, não previstas neste Termo de Referência;

X- oferecer aos servidores, conselheiros tutelares e estagiários as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

XI- responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG para o atendimento dos serviço ora licitado;

XII- disponibilizar página na *internet* para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços, quando possível e quando solicitado pelo servidor, conselheiro tutelar ou estagiário;

XIII- disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços ora licitados, quando houver;

XIV- manter-se regular perante o FGTS, o INSS e à Justiça do Trabalho durante toda execução do contrato;

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93



XV- assegurar ao servidor, conselheiro tutelar ou estagiário que optar pela portabilidade, o direito de ter realizada a transferência dos valores depositados em sua conta salário para outra conta de instituição financeira diferente e da qual o mesmo seja titular principal de conta corrente, sem custos e no mesmo dia, nos termos da legislação sobre a portabilidade bancária (Lei Nacional nº 4.595/64, Resoluções nº 3.402/06, 3.424/06, ambas do CMN).

São Brás do Suaçuí, 11 de maio de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO

Art. 38, parágrafo único – Lei Nacional nº 8.666/93